



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.870, DE 2003

(Do Sr. Joaquim Francisco)

Dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1304/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reserva número telefônico de três algarismos, de abrangência nacional, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificados os aspectos técnicos e administrativos atinentes ao caso, indicará número de três algarismos, a ser adotado em todo o País, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º É obrigatória a divulgação do número telefônico de que trata esta lei nas listas telefônicas e contas telefônicas relativas aos serviços de telefonia fixa comutada prestados em regime público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares, órgãos responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em que pese os extraordinários serviços que já prestam à sociedade, enfrentam dificuldades para identificar e acompanhar as situações em que tais direitos estejam sendo violados. Em muitas localidades não dispõem sequer de linhas telefônicas para que as pessoas possam notificar ocorrências, ou utilizam linhas compartilhadas com outras repartições públicas. Tal situação, além de dificultar o acesso ao Conselho, prejudicam o sigilo com que devem ser tratados muitos dos casos relatados.

Com o objetivo de viabilizar uma maior divulgação do trabalho dos Conselhos Tutelares e assegurar um fácil acesso a estes, oferecemos esta proposição, que determina a adoção de um número de três algarismos para uso dos Conselhos em todo o País, de forma similar ao que já ocorre com o Corpo de Bombeiros e com a Polícia Militar.

Esperamos, assim, disseminar de forma mais ampla o direito da criança e do adolescente à proteção, garantindo um acesso fácil e rápido ao órgão responsável.

Trata-se de iniciativa simples, prática e de rápida implementação. Peço, pois, aos ilustres Pares, o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2003.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO

FIM DO DOCUMENTO
